



# SEMANA É MARCADA POR VACINAÇÕES E RESTRIÇÕES

Mairiporã segue avançando nas etapas de imunização e implementa medidas mais restritivas pelos próximos dois finais de semana.

Diversas ações de enfrentamento à pandemia tem marcado as últimas semanas em Mairiporã. Para tanto, vão aqui os principais pontos para manter a população a par de todas as iniciativas promovidas pela Prefeitura.

No último sábado (20), os idosos de 72+ receberam a 1ª Dose do imunizante Coronvac/Butantan, nos dois pontos montados pela Secretaria da Saúde, para mais uma etapa da Campanha de Vacinação. O Drive-Thru, mais uma vez, foi um grande sucesso nos dois locais, tanto no Ginásio de Esportes Florêncio Pereira (Sarkizão), como também em Terra Preta, na Igreja Matriz Bom Jesus da Pedra Fria. Em ambos os lugares os idosos que não optaram pelo Drive-Thru, foram acolhidos e vacinados nos espaços preparados para o atendimento.

Agora amanhã, sábado (27), será a vez dos idosos 69+ (69, 70 e 71) receberem a 1ª dose do imunizante CORONAVAC/BUTANTAN. Também, no mesmo dia, todos os grupos acima dos 72+, que ainda não receberam a 1ª dose da vacina, podem se dirigir aos pontos de vacinação e garantir a sua imunização.

Além desses grupos, conforme anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo, outros dois também receberão a vacina que são os Profissionais da Educação (a partir de 47 anos), e os Profissionais de Segurança Pública, ainda sem data prevista para imunização.

A Prefeitura de Mairiporã pede a todos que respeitem o isolamento social, sempre que possível, que fiquem em casa, utilizem máscaras, mantenham e higienizem sempre as mãos. Essa é a única forma de evi-

tarmos o contágio pelo coronavírus.

## Medidas Restritivas

A Prefeitura também decretou na última quinta-feira (25), medidas mais restritivas com uma série de ações para os próximos finais de semana. Da Zero hora do dia 27 (amanhã), até às 5 horas do dia 29 (segunda-feira), e também no próximo final semana, das 12 horas da sexta-feira, 2 de abril, até às 5 horas do dia 5 /4. Neste período somente o funcionamento de hospitais, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, postos de combustíveis, transporte público, serviços de segurança privada e serviços funerários, serão permitidos.

Mercados e congêneres, bem como restaurantes, bares e lanchonetes, poderão funcionar exclusiva-

mente pela modalidade de delivery, exceto pelo comércio de bebidas alcoólicas, proibido durante este período. Além destas, o ramo de hotelaria permite somente 30% de lotação em toda Mairiporã, que também estará com a entrada, circulação e permanência de ônibus e excursões turísticas, proibidas. Também haverá barreiras sanitárias, com fins educativos, instaladas nos principais acessos ao nosso município.

Vale ressaltar que a cidade de Mairiporã, neste sábado (27), irá comemorar seus 132 anos de Emancipação Política. Mas devido a atual situação de pandemia, não haverá comemoração presencial. É importante destacar que é tempo de se proteger, cuidar de si e do próximo, tempo de celebrar virtualmente, cada um em sua casa, esperando por dias melhores.







## MAIRIPORÃ CONTRA A DENGUE

**A** pesar de estarmos em pleno combate ao Coronavírus, não podemos nos esquecer de um vilão que marca presença todos os anos no município de Mairiporã, o mosquito *Aedes Aegypti*, que é considerado o transmissor da dengue, além da zika e chikungunya.

A luta contra a dengue é um trabalho árduo, e tem que ser realizado pela Prefeitura de Mairiporã, em conjunto com toda população. É importante destacar que o mosquito se reproduz em qualquer lugar com condições propícias (água parada, limpa ou pouco poluída). Assim, vale salientar, que a conscientização da população e a tomada de medidas são de fundamental importância para a prevenção contra o mosquito.

Confira algumas medidas de combate à dengue para eliminar os criadouros e evitar a reprodução e proliferação do *Aedes Aegypti*:

- Não deixar água parada em pneus fora de uso. O ideal é fazer furos nestes pneus para evitar o acúmulo de água;
- Não deixar água acumulada sobre a laje de sua residência;
- Não deixar a água parada nas calhas da residência. Remova folhas, galhos ou qualquer material que impeça a circulação da água;
- A vasilha que fica abaixo dos vasos de plantas não pode ter água parada. Deixar estas vasilhas sempre secas ou cobri-las com areia;
- Caixas de água devem ser limpas constantemente e mantidas sempre fechadas e bem vedadas. O mesmo vale para poços artesianos ou qualquer outro tipo de reservatório de água;
- Vasilhas que servem para animais (gatos, cachorros) beberem água não devem ficar mais do que um dia com a água sem trocar;
- As piscinas devem ter trata-

mento de água com cloro (sempre na quantidade recomendada). Piscinas não utilizadas devem ser desativadas (retirar toda água) e permanecer sempre secas;

- Garrafas ou outros recipientes semelhantes (latas, vasilhas, copos) devem ser armazenados em locais cobertos e sempre de cabeça para baixo. Se não forem usados, devem ser embrulhados em sacos e descartados no lixo (fechado);
- Não descartar lixo em terrenos baldios e manter a lata de lixo sempre bem fechada;
- As bromélias costumam acumular água entre suas folhas. Para evitar a reprodução do mosquito, o ideal é regar esta planta com uma mistura de 1 litro de água e uma colher de água sanitária;

Fique atento aos sintomas da dengue, que podem aparecer entre 3 e 14 dias depois da picada, se estiver com algum destes sintomas, procure um médico imediatamente.

- Febre alta acima de 38,5°C;
- Dores musculares;
- Dor no fundo dos olhos;
- Erupções na pele;
- Náuseas e vômitos;
- Fortes dores de cabeça;
- Dores fortes no abdômen;
- Hemorragia nasal;



**CONHECE TODAS AS ETAPAS PARA COMPRA DE UM IMÓVEL?**

**1** CONSULTE SE O IMÓVEL É REGISTRADO, PELA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, POR MEIO DO NOME DO VENDEDOR OU ENDEREÇO DO IMÓVEL., OU ACESSSE [SISHABMAIRIPORA.COM.BR](http://SISHABMAIRIPORA.COM.BR)

**2** FAÇA UM CONTRATO COM O VENDEDOR E O TORNE PÚBLICO PELO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. ESTE DOCUMENTO TAMBÉM É CHAMADO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

**3** REALIZE A TRANSFERÊNCIA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. SÓ O REGISTRO NA MATRÍCULA EFETIVAMENTE TRANSFERE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL.



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**





**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO DE VEICULO ABANDONADO  
EM VIA PUBLICA PROCESSO Nº4632/2021**

Comunicamos a **VILMA PEREIRA DA SILVA FARO CPF 93714912800 RUA CRISTOVÃO FERNANDES, 48 VILA NOVA - MAIRIPORÃ/SP CEP -07600-117**, PROPRIETARIO DO VEICULO DE PLACA - **CCH 7939** RENAVAN **643446150** - MUNICIPIO DA PLACA - **MAIRIPORÃ /SP MARCA IMP/FIAT TIPO 1.6 IE** - COR AZUL - TIPO **AUTOMOVEL** - CATEGORIA PARTICULAR, ESPECIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na : **RUA CRISTOVÃO FERNANDES,48 VILA NOVA CEP 07600-117 - Mairiporã/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 - Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 - Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO DE VEICULO ABANDONADO  
EM VIA PUBLICA PROCESSO Nº4633/2021**

Comunicamos a **QUITERIA CORDEIRO DA SILVA CPF 46244034449 RUA LIVIA VAL SILVA ANDRE,44 JARDIM PINHEIRAL - MAIRIPORÃ/SP CEP- 07625-005** , PROPRIETARIO DO VEICULO DE PLACA - **CXN 2133** RENAVAN **00708186254** - MUNICIPIO DA PLACA - **MAIRIPORÃ /SP MARCA FORD SCORT/ GLX 16V** - COR **VERMELHA** - TIPO - **AUTOMOVEL** - CATEGORIA PARTICULAR, ESPECIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na : **PRAÇA DO SAMBA ,236 JARDIM FERNÃO DIAS Mairiporã/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 - Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 - Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO DE VEICULO ABANDONADO  
EM VIA PUBLICA PROCESSO Nº4635/2021**

Comunicamos a **FABIO NUNES CARREIRA CPF 29192270840 RUA OLIMPIO DO PRADO, 0042 JARDIM PEREIRA TERRA PRETA - MAIRIPORÃ /SP CEP - 07661-850**, PROPRIETARIO DO VEICULO DE PLACA - **CIN 7760** RENAVAN **00400704706** - MUNICIPIO DA PLACA - **MAIRIPORÃ /SP MARCA GM/MONZA SL/E** - COR **MARRON** -TIPO **AUTOMOVEL** - CATEGORIA PARTICULAR, ESPECIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na : **RUA CLARICE PEREIRA DE ANDRADE,48 JARDIM PEREIRA-TERRA PRETA - Mairiporã/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 - Decreto Nº 6.899 de 02/ 01/ 2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 - Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO DE VEICULO ABANDONADO  
EM VIA PUBLICA PROCESSO Nº4927/2021**

Comunicamos a **JOSE CARLOS AMADIO ME CPF 04907516000175 AV.BRASIL,1439 BAIRRO MONTE CRISTO-SUZANO/SP CEP - 08670010**, PROPRIETARIO DO VEICULO DE PLACA - **CID 7232** RENAVAN **00672780526** - MUNICIPIO DA PLACA - **SUZANO /SP MARCA GM/CORSA SUPER** - COR **BRANCA** - TIPO - **AUTOMOVEL** - CATEGORIA PARTICULAR, ESPECIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA HERMINIA F ROMARO,35 JD SANTANA Mairiporã/ SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 - Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via publica ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junta ao Departamento de Transito - sito a Rua Jamil Sa lom ao Jorge Cham ma, 299 - Cidade Jardim Mairipora/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensao do veiculo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO DE VEICULO ABANDONADO  
EM VIA PUBLICA PROCESSO Nº4911/2021**

Comunicamos a **ROSA SIMONE FIORINI MARTINS CPF 15591798802 AVENIDA JOSINO VIEIRA DE GOES, 391 PARQUE CASA DA PEDRA - SAO PAULO / SP CEP - 02319000**, PROPRIETARIO DO VEICULO DE PLACA - **CVS 0355** RENAVAN **00738024635** - MUNICIPIO DA PLACA - **SANTO ANDRE/SP MARCA RENAULT/SCENIC** - COR **VERDE** - TIPO - **AUTOMOVEL** - CATEGORIA PARTICULAR, ESPECIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA ALZIRA FERREIRA CAMPOS,175 JARDIM FERNAO DIAS - Mairiporã/ SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 - Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 - Cidade

Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO DE VEICULO ABANDONADO  
EM VIA PUBLICA PROCESSO Nº4910/2021**

Comunicamos a **JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA CPF 18419236802 RUA DR. FRANCISCO E. DO AMARAL, 0037 JARDIM P NOVO SAO PAULO/SP CEP 02672120**, PROPRIETARIO DO VEICULO DE PLACA - **DAQ 5487** RENAVAN **00732929822** - MUNICIPIO DA PLACA - **SAO PAULO/SP MARCA CORSA/SEDAN** - COR **VERDE** - TIPO **AUTOMOVEL** - CATEGORIA PARTICULAR, ESPECIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **ESTRADA SAO VICENTE S/N BAIRRO SAO VICENTE - Mairipora/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 - Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 - Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO DE VEICULO ABANDONADO  
EM VIA PUBLICA PROCESSO Nº4912/2021**

Comunicamos a **CARLOS ADAO CORREIA CPF 79909760800 RUA CELSO MORATO LEITE, 404 JARDIM CRUZEIRO - AGUDOS /SP CEP- 17120000**, PROPRIETARIO DO VEICULO DE PLACA - **BJF 3593** RENAVAN **00348120451** - MUNICIPIO DA PLACA - **SAO PAULO /SP MARCA V.W /VOYAGE LS** - COR **VERDE** - TIPO - **AUTOMOVEL** - CATEGORIA PARTICULAR, ESPECIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA ALZIRA FERREIRA CAMPOS ,157 JARDIM FERNAO DIAS - Mairiporã/ SP**.Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 - Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veiculo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 - Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO DE VEICULO ABANDONADO  
EM VIA PUBLICA PROCESSO Nº4913/2021**

Comunicamos a **VAGNER EDUARDO DA SILVA CPF 26397314839 RUA AZARO MIRANDA BRITO, 106 BAIRRO NUCLEO CINCINAT - MAUA/ SP CEP-09340455**, PROPRIETARIO DO VEICULO DE PLACA - **CTB 6862** RENAVAN **00738114910** - MUNICIPIO DA PLACA - **STO ANDRE /SP MARCA RENAULT/ CLIO COR VERMELHO TIPO - AUTOMOVEL** - CATEGORIA PARTICULAR, ESPECIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA PRES. GETULIO VARGAS,06 - FERNAO DIAS - Mairiporã/ SP**.Estacionado irregularmente na: **RUA ALZIRA FERREIRA CAMPOS ,157 JARDIM FERNAO DIAS - Mairiporã/ SP**.Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 - Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veiculo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 - Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO DE VEICULO ABANDONADO  
EM VIA PUBLICA PROCESSO Nº4868/2021**

Comunicamos a **MARCOS AURELIO RODRIGUES CPF 05929285861 RUA ZACARIAS COLACO FILHO, 00260 JARDIM IM STO ANTONIO - SAO PAULO/ SP - CEP 0832250**, PROPRIETARIO DO VEICULO DE PLACA- **CLS 9362** RENAVAN **00365315362** - MUNICIPIO DA PLACA - **SAO PAULO MARCA VW/FUSCA** - COR **CINZA** - TIPO - **AUTOMOVEL** - CATEGORIA PARTICULAR, ESPECIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA JOAO JORGE,334 VILA NOVA - Mairiporã/ SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal Nº 3.104 de 31 de Maio de 2010 - Decreto Nº 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 - Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO DE VEICULO ABANDONADO  
EM VIA PUBLICA PROCESSO Nº4869/2021**



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Comunicamos a **MONIQUE ROBERTA EUGENIA CPF 34899470886 RUA LINDOIA, 854 GRANJA PANORAN - TAUBATÉ/SP - CEP 12090-480**, PROPRIETARIO DO VEICULO DE PLACA - **APV 0850 RENAVAL 00524318140** - MUNICIPIO DA PLACA - **SAO PAULO MARCA IMP/VOLVO - COR VERMELHO** - TIPO - **AUTOMOVEL** - CATEGORIA **PARTICULAR**, ESPECIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA JOAO JORGE,334 VILA NOVA Mairiporã/ SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal N° 3.104 de 31 de Maio de 2010 - Decreto N° 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 - Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO DE VEICULO ABANDONADO EM VIA PUBLICA PROCESSO N°4870/2021**

Comunicamos a **APARECIDA GONÇALVES DE ARAUJO CPF 14048595865 RUA CENTRAL, 715 PQ STO ANTONIO - GUARULHOS/SP - CEP- 07062060**, PROPRIETARIO DO VEICULO DE PLACA - **EIY 2270 RENAVAL 00120078341** - MUNICIPIO DA PLACA - **SANTO ANDRE/SP MARCA FORD/FIESTA - COR PRATA** - TIPO - **AUTOMOVEL** - CATEGORIA **PARTICULAR**, ESPECIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na: **RUA JOAO JORGE,334-VILA NOVA - Mairiporã/SP**. Estacionado irregularmente na: **RUA JOAO JORGE,334 VILA NOVA Mairiporã/ SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal N° 3.104 de 31 de Maio de 2010 - Decreto N° 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 - Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO DE VEICULO ABANDONADO EM VIA PUBLICA PROCESSO N°4872/2021**

Comunicamos a **CARINA LESSA SANTOS CPF 22070838889 AVENIDA DAS TULIPAS S/N JUNDIAIZINHO - MAIRIPORA - CEP 07664083**, PROPRIETARIO DO VEICULO DE PLACA - **CBC 5854 RENAVAL 00638546850** - MUNICIPIO DA PLACA - **SAO PAULO MARCA FIAT/TEMPRA - COR VERDE** - TIPO - **AUTOMOVEL** - CATEGORIA **PARTICULAR**, ESPECIE **PASSAGEIRO**. Estacionado irregularmente na **RUA DOS LIRIOS,08 - OPOSTO BELA VISTA Mairiporã/SP**. Caracterizado veículo em situação de abandono em logradouro público e desacordo com a Lei Municipal N° 3.104 de 31 de Maio de 2010 - Decreto N° 6.899 de 02/01/2014. Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa previa no prazo de 72(setenta e duas) horas junto ao Departamento de Transito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma,299 - Cidade Jardim Mairiporã/SP CEP 07600-348 Fone: 11 44195577. Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária Municipal.

Francisco Wanderlei Rohrer  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

**DECRETO N° 9.167, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

*Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os **D4Sign** b28d8894-8e37-446f-b948-f4d36a0a76b6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**CAPÍTULO II**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**SEÇÃO I**

**DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, Procuradoria Geral e Subprefeitura, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias, Procuradoria Geral e Subprefeitura devem observar as diretrizes editadas pela Controladoria Municipal do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI).

Art. 5º Fica designada a Controladoria Municipal como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste Decreto;

V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer ces-





Prefeitura Municipal de Mairiporã

sar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias, Procuradoria Geral e Subprefeitura responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º A Controladoria Geral terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, a Controladoria Municipal está vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe aos responsáveis indicados por cada Secretaria, Procuradoria Geral e Subprefeitura:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações da Controladoria Municipal na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pela Controladoria Municipal no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que a Controladoria Municipal seja informada, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Cabe à Central Tecnologia da Informação:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pela Controladoria Municipal para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e as Subprefeituras na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por solicitação da Controladoria Municipal:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste Decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

**SEÇÃO II**

**DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA**

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste Decreto.

**CAPÍTULO III**

**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

**D4Sign** b28d8894-8e37-446f-b948-f4d36a0a76b6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - a Controladoria Municipal informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. As Secretarias, Procuradoria Geral e Subprefeitura deverão comprovar a estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 18. As entidades da Administração indireta deverão apresentar a Controladoria Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 16 de março de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**DECRETO Nº 9.173, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

*Regulamenta a Lei nº 3.999 de 02 de março de 2021, que autoriza a concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar a atividade empresarial "DESENVOLVE MAIRIPORÃ" no município de Mairiporã e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.999 de 02 de março de 2021, regulamentará normas necessárias para sua fiel aplicação;

**CONSIDERANDO** que a aplicação da Lei ora regulamentada visa atender o interesse público com objetivo de desenvolver as atividades econômicas do Município de Mairiporã, **DECRETA**:

Art. 1º O Poder Executivo concederá incentivos fiscais para os interessados que cumprirem com o disposto na Lei Municipal nº 3.999 de 02 de março de 2021 das seguintes atividades:

I - Indústria de qualquer natureza;

II - Atividades de Porto Seco;

III - Centro Comercial e/ou Empresarial;

IV - Centro Logístico;

V - Central de Distribuição e Armazéns Gerais;

VI - Condomínio, Polo e/ou Loteamento industrial;

VII - Empresas de Transporte de Carga e Mercadoria;

VIII - Empreendimentos destinados ao Desenvolvimento Turístico;

IX - Hotel, Pousada e demais Meio de Acomodação;

X - Atacadista e Supermercado;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

XI - Empresas Comerciais Exportadoras (ECE) e as Trading Companies (TC) especializadas em operações de exportação e importação de produtos;  
XII - Associação, Consórcio Empresarial ou Cooperativa Econômica (Joint Venture - Holding);  
XIII - Matriz de Instituição Financeira, Planos de Saúde e Seguradora de qualquer natureza;  
XIV - Empresa de Prestação de Serviços de Telecomunicações por qualquer meio;  
XV - Empresas de Tecnologia e Desenvolvimento de Software;  
XVI - Prestação de Serviços não sujeitos ao ISS;  
XVII - Hospital.  
Parágrafo único. Os interessados cuja atividades estejam previstas neste artigo, deverão apresentar requerimento justificado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico examinará, por ordem cronológica de entrada dos requerimentos de incentivos fiscais, analisando inicialmente os seguintes requisitos, a serem demonstrados pela empresa em sua justificativa formal:  
I - viabilidade econômica e financeira do empreendimento;  
II - geração de emprego e renda;  
III - conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;  
IV - utilização da matéria prima existente no Município ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;  
V - aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;  
VI - impacto ambiental.

Art. 3º Adicional às informações previstas no art. 6º da Lei nº 3.999/2021 e do art. 2º deste Decreto, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:  
I - Requerimento Padrão;  
II - Cartão do CNPJ;  
III - Contrato Social;  
IV - Cópia dos Documentos dos Sócios e Responsáveis;  
V - Escritura Pública com Matrícula de Registro e/ou Contrato de Locação, Leasing ou de Compra e Venda do Imóvel onde se instalará a atividade;  
VI - Espelho do IPTU do Imóvel onde se instalará a atividade;  
VII - Certidões Negativas de Débitos Municipais Mobiliária e Imobiliária;  
VIII - Documentos que Comproven Capacidade Econômica e Financeira para instalação do empreendimento;  
IX - Cronograma de Execução dos Investimentos Programado, conforme previsto no Art. 7º da Lei 3999/2021;  
X - Relação dos funcionários bem como comprovante de residência atualizados, com objetivo de demonstrar cumprimento do Art. 16 da Lei 3999/2021;  
XI - Formulários anexos a este Decreto.

Art. 4º Após a concessão dos incentivos, os beneficiados deverão observar os prazos previstos na Lei nº 3.999/2021, sob pena de suspensão dos benefícios e aplicação das penas administrativas pertinentes.

Art. 5º A Comissão de Avaliação para Concessão de Incentivos, também será responsável por analisar os processos que tratam de:  
I- Concessão de Incentivos Fiscais;  
II- Estudo de Impacto de Vizinhança;  
III- Emissão de Alvará Condicionado;  
IV- Laudo de Instabilidade.  
Art. 6º Os casos omissos ou de dúvida interpretação da Lei ou de casos semelhantes, poderão ser questionadas via requerimento à Comissão de Avaliação de Incentivos Fiscais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 18 de março de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO I

Dados da Empresa			
Razão Social			
Endereço:			
CNPJ	Inscrição Estadual		
Atividade principal			
Dados dos Sócios			
Nome:			
Endereço de Residência			
	Cidade	Estado	

CPF nº		RG nº	
Nome:			
Endereço de Residência			
	Cidade	Estado	
CPF nº		RG nº	
Nome:			
Endereço de Residência			
	Cidade	Estado	
CPF nº		RG nº	
Dados Econômicos Financeiros			
Faturamento Atual:			
Expectativa de Faturamento – 1º ano em Mairiporã			
Expectativa de Faturamento – 2º ano em Mairiporã			
Necessita de mão de obra?			
<input type="checkbox"/> Especializada	Qual(is) especialização(ões)?		
<input type="checkbox"/> Não especializada			
Quantos funcionários terá sua empresa?			
A empresa proporciona treinamentos e capacitação aos seus colaboradores? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
A Lei nº 3.999/2021, que instituiu o Programa de Incentivos Fiscais DESENVOLVE MAIRIPORÃ, foi lida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo da Lei 3.999/2021 e do Decreto nº 9.173/2021.			
Assinatura do Responsável Legal:			

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Mairiporã nos termos da Lei nº 3.999, de 02 de março de 2021, que institui incentivo fiscal para desenvolvimento e fomento da atividade econômica no âmbito do município, firma juntamente com o contribuinte o presente Termo de Compromisso.

Nome ou Razão Social:

CNPJ / CPF:

Endereço:

Compl.

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Vimos pelo presente instrumento e em obediência aos termos elencados na Lei nº 3.999, de 02 de março de 2021 do Programa Desenvolve Mairiporã, comprometer-nos a atender todos os requisitos estabelecidos na Lei e Programa para concessão e manutenção dos benefícios instituídos.

Declaramos ciência das penalidades decorrentes do não cumprimento de quaisquer requisitos previstos na Lei e no Programa Desenvolve Mairiporã.

Declaramos, ainda, concordância com todos os termos do programa, inclusive na devolução imediata dos benefícios declarados indevidos nos termos do Programa.

Mairiporã 00/00/000.

ADMINISTRADOR/EMPREENDEDOR

Nome:

CPF e RG:

Telefone e e-mail:

Assinatura:

DECRETO Nº 9.174, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 381.783,01 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e um centavo), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 381.783,01 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e um centavo), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 19 de março de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**ANEXO**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANcADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O							
02.07.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0005	01	03958	REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR	363.783,01
02.09.06	3.3.90.00.00	12 361 1006	- 2049	05	05305	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	18.000,00
TOTAL							381.783,01

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANcADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.07.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0005	01	03960	REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR	16.338,59
02.07.01	3.1.90.00.00	28 846 9003	- 0004	01	04512	REQUISITORIOS DE PEQUENO VALOR	272.663,83
02.09.06	3.3.90.00.00	12 361 2006	- 2087	05	04761	FORNECIMENTO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O ENSEIN	18.000,00
02.07.01	3.1.90.00.00	28 846 9003	- 0004	01	05258	REQUISITORIOS	58.442,00
TOTAL							381.783,01

**DECRETO Nº 9.175, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 24 de março de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**ANEXO**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANcADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O							
02.12.01	4.4.90.00.00	15 122 5001	- 2225	01	03721	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVO	5.000,00
02.11.03	3.3.90.00.00	08 242 4004	- 2125	05	04720	APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO DE PROTECAO ESP	29.800,00
02.08.05	3.3.90.00.00	10 122 1006	- 2049	01	05162	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	50.000,00
02.08.05	3.3.90.00.00	10 122 1006	- 2049	01	05175	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	25.000,00
TOTAL							109.800,00

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANcADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.12.01	3.3.90.00.00	15 122 5001	- 2225	01	03720	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVO	5.000,00
02.08.02	3.3.90.00.00	10 302 1002	- 2019	01	04115	OPERACAO E MANUTENCAO DA REDE DE SAUDE MENTAL	75.000,00
02.11.03	3.3.90.00.00	08 244 4004	- 2121	05	04691	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE FAMILIAS E INDIVIDU	29.800,00
TOTAL							109.800,00

**DECRETO Nº 9.176, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 24 de março de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**ANEXO**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANcADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O							
02.08.05	3.1.90.00.00	10 122 1006	- 2049	01	05161	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	69.500,00
TOTAL							69.500,00

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANcADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
02.08.01	3.1.90.00.00	10 301 1001	- 2001	01	03985	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	69.500,00
TOTAL							69.500,00

**DECRETO Nº 9.179, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e seus dispositivos, do Decreto nº 9.177, de 24 de março de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, e seus dispositivos do Decreto Municipal nº 9.177, de 24 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial e feiras livres, inclusive mediante “delivery” e ou “drive thru”, nos seguintes dias:

I - dia 27 (sábado) e 28 (domingo) de março de 2021;

II - dia 02 (sexta-feira) até o dia 04 (domingo) de abril de 2021.

§ 1º Observados os respectivos alvarás de funcionamento, sob pena das sanções vigentes, poderão funcionar durante o período descrito nos incisos I e II deste artigo, os seguintes serviços essenciais:

I - hospitais, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas e farmácias;

II - clínicas veterinárias somente nos casos de urgência e emergência;

III - postos de combustível;

IV - transporte público e de cargas;

V - serviços de segurança privada;

VI - serviços funerários.

§ 2º Durante o período descrito no caput deste artigo, os mercados, mercearias, minimercados e supermercados, hortifrutigranjeiros, casa de ração, distribuidora de água e gás, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares que servem refeições e padarias poderão exercer suas atividades, observadas as regras dos respectivos alvarás de funcionamento, EXCLUSIVAMENTE, prestará o atendimento ao cliente por meio de entrega em domicílio (delivery), vedada a comercialização e entrega de bebidas alcoólicas.

§ 3º Excetuam-se do presente Decreto as Indústrias, que poderão manter o seu funcionamento normal conforme estabelecido no Plano São Paulo.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 25 de março de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização





Prefeitura Municipal de Mairiporã

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretária Municipal da Fazenda

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

OMACIR ANTONIO BRESANELI  
Secretário Municipal de Saúde

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 409, de 21 de março de 2018.  
(Autoria: Mesa Diretiva)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 409, de 21 de março de 2018, ficando restaurada e mantida a vigência dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2014.

Art. 2º Em função da revogação constante do caput do art. 1º, os cargos de Diretor Jurídico e de Analista Legislativo Procurador, classe 6IA voltam a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo da câmara municipal, lotados na Procuradoria Jurídica, com uma vaga cada um.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 18 de março de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**LEI Nº 4.006, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar o benefício eventual de cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública municipal, através do Programa Emergencial Alimentar – PEA, na forma e condições que especifica.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar o benefício eventual de cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública municipal, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos da legislação vigente, destinadas aos trabalhadores que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – seja maior de dezoito anos de idade;
- II – não tenha emprego formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- III – não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda municipal;
- IV – cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos;
- V – que, no ano de 2020, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
- VI – que exerça atividade na condição de:
  - a) Microempreendedor individual (MEI); ou
  - b) Contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 de Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou
  - c) Trabalho informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no município de Mairiporã/SP.

Art. 2º Os critérios de elegibilidade do programa previsto na presente lei serão avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando limitado a uma cesta básica por família durante o programa, uma única vez.

Art. 3º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.  
§ 2º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos do art. 3º, os rendimentos percebidos de programa de transferência de renda federal previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

Art. 4º Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social autorizada a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, e que não estejam nos critérios e requisitos do art. 1º da presente lei, o que será feito após a realização do estudo social, via unidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Para a aquisição dos bens indicados no art. 5º a prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente no exercício de 2021.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 23 de março de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SHIRLEY MENDES DE JESUS MANOEL  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**TERMO DE DESISTÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
BÁRBARA PINHEIRO FABRÍCIO	FARMACÊUTICO	17º
MAÍSA DO NASCIMENTO MORAIS	FONOAUDIÓLOGO	2º

Mairiporã, 25 de março de 2021

Central de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 02/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiricá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELLE VIEIRA BARROS	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	119º
DANIELA ZANON RODRIGUES	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	120º
JUCELIA DINIS NOVAIS	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	23º (COTA – Decreto nº 8506/2018)

Mairiporã, 26 de março de 2021

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 03/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiricá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
RAYSSA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA	FARMACÊUTICO	18º
TALITA DE OLIVEIRA BEZERRA AZEVEDO	FONOAUDIÓLOGO	3º

Mairiporã, 26 de março de 2021

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2020**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Processo Seletivo nº. 01/2020**, no(s) função(es) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiricá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo**





Prefeitura Municipal de Mairiporã

máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TAYRA RIBEIRO SILVA	PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL	8º

Mairiporã, 26 de março de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021**

Diante de sua aprovação no Concurso Público de **PEB I – Educação Infantil, objeto do Edital nº 02/2018**, conforme quadro abaixo, fica Vossa Senhoria **CONVOCADO(A)** a comparecer na Central de Recursos Humanos, sito, à Alameda Tibiriçá, nº 535, Vila Nova, neste Município, até o dia 30/03/2021, no período das 08:30 às 16:30h, para manifestar interesse quanto à **contratação temporária**, pelo período de até 06 (seis) meses, nos termos da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de janeiro de 2021, cuja hipótese enquadra-se do permissivo legal (art. 8º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020).

Salientamos que o não comparecimento acarretará em desistência da **vaga temporária**, sendo resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018, para o cargo de PEB I – Educação Infantil, em caso de eventual futura convocação para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de validade.

Do mesmo modo, na hipótese de aceitação e contratação temporária de Vossa Senhoria, pelo prazo ajustado, findo o qual ocorrerá à extinção do vínculo, será resguardado o direito e a ordem de classificação no Concurso Público nº 02/2018 – PEB I - Educação Infantil em caso de eventual futura convocação para preenchimento de cargo efetivo, durante o seu prazo de vigência.

**CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)**

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA ALICE MOTA MACEDO BARBOSA	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	3º
RAQUEL ARAUJO CRUZ	PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	4º

Mairiporã, 26 de março de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 01/2019**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MILENA MARCHIORI SILVA	MÉDICO GINECOLOGISTA	5º

Mairiporã, 26 de março de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**PORTARIA Nº 19. 346/2021**

*Dispõe sobre a Prorrogação do prazo do Processo Seletivo Edital nº 01/2020.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica prorrogado a partir desta data, com vigência de mais (01) um ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Edital nº 01/2020, homologado pela Portaria nº 18.383, de 25 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mairiporã, em 25 de março de 2021

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

**PORTARIA Nº 19.340/2021**

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo do Processo Seletivo de Estagiários nº 01/2020.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica prorrogado a partir desta data, com vigência de mais (01) um ano, o prazo de validade do Processo Seletivo de Estagiários nº 01/2020, homologado pela Portaria nº 18.361, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mairiporã, em 25 de março de 2021

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

**VOCÊ TAMBÉM  
PODE SALVAR  
VIDAS**

**DOE  
SANGUE!**



**FUNDAÇÃO  
PRÓ-SANGUE**



# JUNTOS

## PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

[www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**  
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**



ImprensaOficial\_Novo Modelo edição 1012.pdf  
Código do documento b28d8894-8e37-446f-b948-f4d36a0a76b6



## Assinaturas



Ana Cristina Piason  
contato-web@mairipora.sp.gov.br  
Assinou

*Ana Cristina Piason*

## Eventos do documento

### 29 Mar 2021, 16:55:42

Documento número b28d8894-8e37-446f-b948-f4d36a0a76b6 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-03-29T16:55:42-03:00

### 29 Mar 2021, 16:56:17

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-03-29T16:56:17-03:00

### 29 Mar 2021, 16:56:26

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 201.95.39.152 (201-95-39-152.dsl.telesp.net.br porta: 55850) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE\_ATOM: 2021-03-29T16:56:26-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):db173ca5352e8a85755363a8a11ed15fdc1488c71147fc80f38d98f8712ab318

(SHA512):313269e743f7d0db07f6c45cfc7aaf6f3cabe4f2fd0875f60cdda6c59b8a0b9f8050e45425ac66d727bd7b11d2369650e253ab4cb2a2704d9c4e5fcb7c8aeb10

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**